INTERESSADO: Colégio Padrão S/C Ltda		
EMENTA: Recredencia o Colégio Padrão S/C Ltda, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 8016399/2013	**PARECER Nº** 0780/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Joana Stela Farias de Sousa, diretora pedagógica do Colégio Padrão S/C Ltda , nesta capital, por meio do processo nº 8016399/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Avenida Imperador, 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.794.605/0001-40, e INEP 23411635.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Joana Stela Farias de Sousa, diretora pedagógica, Registro nº 5218, graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará-UFC, e a secretária escolar, Ana Neidimar Pereira de Carvalho, Registro nº 9.800. O corpo docente é composto de 37 (trinta e sete) professores, dos quais, trinta são habilitados e sete autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 288 livros para um total de 63 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no razoável patamar de 4,57 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Mauro Lima Veríssimo, CREA-CE nº 10818, e pelo Termo de Vistoria de Salubridade, Dr. Sérgio Pavão, CREMEC 2573.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

Cont. do Parecer nº 0780/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1009/2014, de autoria da Assessora Técnica Clenia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Fica, outrossim, convalidado todos os atos da instiuição no período de 01.01.2011 até a presente data, posto que o prazo de credenciamento da Escola foi vencido em 31/12/2010.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Colégio Padrão S/C Ltda, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício